ROTARY CLUBE DO BARREIRO



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SECUNDÁRIO E PARA O ENSINO SUPERIOR

ÍNDICE

Página nº

Artigo 1º. Âmbito 3
Artigo 2º.Finalidade3
Artigo 3º.Bolsa de Estudo 3
Artigo 4º.Condições da Candidatura4
Artigo 5º.Apresentação da Candidatura4
Artigo 6º.Divulgação de atribuição de bolsa e prazo de apresentação da candidatura. 5
Artigo 7º.Conceito de aproveitamento escolar5
Artigo 8º.Fórmulas de Cálculo5
Artigo 9º.Regras sobre comunicações e notificações 6
Artigo 10º.Situações de exclusão 6
Artigo 11º.Ordenação dos candidatos 7
Artigo 12º.Lista de candidatos admitidos a concurso e lista de beneficiários 7
Artigo 13º. Efetivação da bolsa 7
Artigo 14º.Acompanhamento dos bolseiros 8
Artigo 15º.Deveres dos bolseiros 8
Artigo 16º.Direitos dos bolseiros9
Artigo 17º.Renovação da bolsa de estudo9
Artigo 18º.Situações especiais não previstas 10
Artigo 19º.Disposições finais e transitórias10
Artigo 20º.Aprovação e entrada em vigor10

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SECUNDÁRIO E PARA O ENSINO SUPERIOR

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte do Rotary Club do Barreiro, adiante designado RCB, a estudantes com bom aproveitamento escolar e economicamente carenciados, para a frequência do Ensino Secundário (12º ano) e do Ensino Superior.

Artigo 2.º

Finalidade

A atribuição de bolsas de estudo por parte do RCB tem como finalidade, apoiar o prosseguimento dos estudos de estudantes, residentes no concelho do Barreiro, com aproveitamento escolar que por falta de condições económicas, encontram dificuldades de o fazer, colaborando assim na formação de quadros técnicos superiores e contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3.º

Bolsa de Estudo

- Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à conclusão do ensino secundário e/ou frequência do ensino superior por estudantes do Concelho do Barreiro economicamente carenciados;
- 2. O número de bolsas de estudo a atribuir pelo RCB em cada ano escolar será fixado anualmente aquando da elaboração do orçamento do clube, tendo em conta o montante esperado da participação de parcerias e da participação da Fundação Rotária Portuguesa.
- O valor anual de referência de cada bolsa de estudo é de €750,00 para o ensino superior, e de €500,00 para o ensino secundário;
- 4. A duração normal da bolsa é de dez meses, podendo ser renovada por períodos iguais e sucessivos, até ao limite do número de anos do curso ainda não cumpridos, aquando da primeira candidatura;

- 5. Para efeitos da renovação das bolsas previstas no ponto anterior, o bolseiro terá de apresentar até 31 de julho de cada ano ao RCB, o boletim de recandidatura idêntico ao do concurso a bolsa pela primeira vez, através do qual se comprove a continuação de carência económica e o mérito escolar do bolseiro;
- 6. As bolsas de estudo poderão ser atribuídas em setembro ou outubro (logo que terminada a entrega e validação da documentação exigida nos termos do presente regulamento);
- 7. As bolsas serão pagas em duas tranches conforme definido no artigo 13º,

Artigo 4.º

Condições da Candidatura

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- 1. Serem residentes do Concelho do Barreiro há pelo menos 2 anos;
- 2. Terem ingressado no ensino superior nesse ano e, caso tenham estado matriculados no ensino superior no ano letivo anterior a aquele para que requerem a bolsa, terem obtido aproveitamento escolar tal como definido no artigo 7.º, do presente Regulamento (bolsas para o Ensino Superior), ou média igual ou superior a 14 valores no 11º ano (bolsas para o Ensino Secundário);
- 3. Não serem detentores de grau académico (bolsas para o Ensino Superior);
- 4. Não possuírem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal *per capita* superior ao salário mínimo nacional

Artigo 5.º

Apresentação da Candidatura

- 1. Tem legitimidade para se candidatar:
- a. O estudante, quando for maior de idade
- b. O encarregado de educação, quando o estudante for menor;
- 2. A candidatura far-se-á on line, tendo os candidatos de preencher e enviar ao RCB o boletim de candidatura e a Declaração RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados) que se encontram disponíveis no site da Fundação Rotária Portuguesa (FRP) em https://fundacaorotariaportuguesa.pt/impressos/, e anexar todos os documentos exigidos no boletim de candidatura, até 15 de julho de cada ano;

- O RCB, fará a seriação de modo a enviar para a FRP, a lista dos candidatos selecionados até 15 de Agosto;
- 4. Não serão consideradas as candidaturas cujos processos não estejam devidamente instruídos com todos elementos solicitados;
- 5. O facto de o candidato ser admitido ao concurso não lhe concede o direito à atribuição da bolsa;

Artigo 6.º

Divulgação de atribuição de bolsa e prazo de apresentação da candidatura

O RCB publicitará, para cada ano escolar, o concurso para a atribuição das bolsas de estudo e data de apresentação das candidaturas, através dos meios que sejam considerados adequados, nomeadamente nos estabelecimentos de ensino do concelho, junto das Direções dos Agrupamentos Escolares, das Associações de Estudantes e das Associações de Pais e publicação virtual em sites e redes sociais.

Artigo 7.º

Conceito de aproveitamento escolar

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

Artigo 8.º

Fórmulas de Cálculo

- 1. O cálculo do Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar obedece à fórmula constante do número seguinte do presente artigo.
- 2. A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a fórmula seguinte, do valor mais baixo para o valor mais elevado:

$$OC = (C \times 0.5) - (M \times 0.5)$$

Sendo que:

OC = Ordenação do Candidato (do valor mais baixo para o mais elevado)

C = Rendimento mensal per capita do agregado familiar, determinado a partir da nota de liquidação do IRS, rubrica "TOTAL DO RENDIMENTO PARA DETERMINAÇÃO DA TAXA"/ nº de pessoas do agregado familiar. No caso de agregados familiares que não estejam sujeitos à

entrega do modelo 3 do IRS, utiliza-se o rendimento bruto do agregado familiar declarado pela entidade patronal e a composição desse agregado declarado sob compromisso do candidato ou encarregado de educação.

M = Nota do candidato ao Ensino Superior, no curso em que está inscrito, ou média escolar obtida no ano anterior, ou no 11º ano de escolaridade conforme a situação.

3. Em caso de empate, o critério de desempate será a carência económica.

Artigo 9.º

Regras sobre comunicações e notificações

- 1. As comunicações e notificações são efetuadas por via eletrónica, para o endereço indicado pelo estudante no boletim de candidatura;
- As notificações efetuadas ao abrigo do presente número consideram-se feitas na data da expedição, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma, o qual será junto ao processo administrativo;
- 4. Os candidatos devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e moradas indicadas, sob pena, de em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais.
- 5. O endereço de correio eletrónico para comunicação com o RCB, é o seguinte:

barreirorotaryclub@gmail.com

Artigo 10.º

Situações de exclusão

Serão excluídos os candidatos que:

- 1. Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;
- 2. Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos e/ou declarações;
- 3. Prestem falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de candidatura.

Artigo 11.º

Ordenação dos candidatos

A ordenação dos candidatos admitidos a concurso, será feita de acordo com a fórmula do número 2, do artigo 8º, pela ordem do valor mais baixo para o valor mais elevado, sendo que o valor mais baixo corresponde ao primeiro lugar. Para o efeito, o Conselho Diretor do RCB nomeará, em cada Ano Rotário, até 15 de Julho, uma comissão de três elementos, presidida pelo Diretor dos Serviços à Juventude.

Artigo 12.º

Lista de candidatos admitidos a concurso e lista de beneficiários

- 1. A lista de candidatos admitidos a concurso e respetiva seriação, devidamente fundamentada pela comissão referida no artigo11º será submetida ao CD do RCB para aprovação;
- 2. No âmbito de atribuição de bolsas comparticipadas pela Fundação Rotária Portuguesa, o RCB enviará, dentro do prazo regulamentar para envio da candidatura à FRP, a lista de seriação aprovada nos termos do número anterior, conforme ponto 2 do artigo 5º
- 3. Em caso de atribuição de bolsas não comparticipadas pela FRP, o RCB procederá como o descrito até aqui para as bolsas comparticipadas e procederá à sua distribuição com o apoio desta identidade para o processamento da doação, verificação do processo e emissão de declaração da doação para efeitos fiscai ;
- 4. A lista dos beneficiários da bolsa de estudo será comunicada aos candidatos via correio eletrónico e publicada nos meios de comunicação do RCB.

Artigo 13.º

Efetivação da bolsa

1. A efetivação das bolsas atribuídas está condicionada à apresentação, pelo candidato, até 30 de outubro, da seguinte documentação ao RCB (e deste à FRP no caso de bolsas comparticipadas): (I) um certificado de matrícula, mencionando o ano e área de inscrição para o ensino secundário ou as disciplinas/unidades curriculares para o ensino superior em que o aluno se inscreveu, emitido pela secretaria do estabelecimento de ensino que vai frequentar nesse ano letivo; (II) o plano curricular do referido curso de forma a que o RCB (e a FRP) possam acompanhar o prosseguimento nos estudos dos bolseiros apoiados; (III) a documentação oficial

exigida como prova da situação económica e do mérito escolar; (IV) uma declaração assinada por si próprio em que se compromete a cumprir as obrigações do presente Regulamento;

- 2. O pagamento da bolsa será efetuado pela tesouraria do clube, após aprovação da mesma, para a conta bancária do candidato, cujo IBAN deverá ser confirmado pelo banco.
- 3. Após este pagamento, o processo será remetido à Fundação Rotária Portuguesa para ressarcir o RCB com a sua comparticipação.

Artigo 14.º

Acompanhamento dos bolseiros

O Diretor dos Serviços à Juventude, assumirá o acompanhamento dos bolseiros, ou delegará, se assim o entender, essa responsabilidade pelos membros do júri de seleção. A este Diretor, caberá responder, junto da FPR, no decurso do usufruto da bolsa, pelo esclarecimento da situação socioeconómica e o aproveitamento escolar do bolseiro, após colocar a questão internamente ao Presidente do Clube.

Artigo 15.º

Deveres dos bolseiros

São deveres dos bolseiros:

- Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo RCB e pela FRP, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- 2. Participar, num prazo de trinta dias, ao RCB e à FRP todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso e interrupção dos estudos que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
- 3. O bolseiro pode mudar de curso uma vez e continuar a beneficiar da bolsa de que usufruía, desde que a mudança seja devidamente justificada pelo bolseiro e aceite pelo RCB como tal;
- 4. Não perderão o direito à bolsa, os bolseiros que não obtenham aproveitamento escolar por motivo de doença devidamente comprovada, ou outras situações consideradas particularmente graves, devendo ser obrigatoriamente participadas ao RCB e FRP, até trinta dias após a sua ocorrência e como tal aceites pelo RCB e FRP;
- 5. A título de relatório do objeto da bolsa de que usufruíram, no fim de cada ano letivo, os bolseiros que não concorram à renovação da bolsa deverão enviar ao RCB e à FRP um certificado de aprovação (com indicação da classificação) nos exames que tiverem realizado;

- 6. Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar;
- 7. As declarações falsas ou incompletas prestadas pelo bolseiro, a interrupção de estudos e o não cumprimento das obrigações expressas neste Regulamento implicam a imediata suspensão da bolsa e, eventualmente, o seu cancelamento, reservando-se o RCB o direito de exigir do bolseiro a reposição das mensalidades já pagas;
- 8. Os bolseiros obrigam-se a comparecer em reunião do RCB, pelo menos uma vez por ano, para se apresentarem e darem conta da sua atividade escolar.

Artigo 16.º

Direitos dos bolseiros

São direitos dos bolseiros:

- 1. Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados o valor da bolsa atribuída;
- 2. Ter conhecimento do presente regulamento e de qualquer alteração ao mesmo.

Artigo 17.º

Renovação da bolsa de estudo

- 1. O pedido para renovação de bolsa é feito conforme descrito no ponto 5 do artigo 3.º do presente Regulamento, acompanhado, se possível, de certidão de aproveitamento final obtido durante o ano letivo.
- 2. Se o candidato à renovação tiver, para completar o ano escolar, de efetuar exames nas épocas de setembro e de outubro, devem ser expressamente indicados quais os exames já feitos e os que faltam realizar.
- 3. O mérito escolar deve ser comprovado oficialmente com certidão de aproveitamento escolar passada pela instituição de ensino frequentada pelo bolseiro no ano letivo anterior, a ser apresentada ao RCB e FRP até 30 de outubro do novo ano escolar, juntamente com a restante documentação descrita no número 1 do artigo 13º.
- 4. Não é garantida a renovação da bolsa nos casos em que se verifique uma modificação significativa no sentido da melhoria das condições económicas (deixar de estar abrangido pelo nº4 do artigo 4º), ou uma diminuição inaceitável do rendimento escolar do bolseiro (por exemplo-Reprovação).

Artigo 18.º

Situações especiais não previstas

O júri responsável pela análise dos pedidos de candidatura a bolseiros, pode, durante o processo de seleção, considerar situações especiais não previstas no presente Regulamento, que poderão ser objeto de apreciação e decisão pelo Conselho Diretor do RCB.

Artigo 19.º

Disposições finais e transitórias

- 1. Este Regulamento poderá a todo o tempo ser alterado, sendo as modificações introduzidas de execução imediata após aprovação em Conselho Diretor do RCB, de acordo com a respetiva viabilidade temporal.
- 2. As dúvidas e os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do RCB.

Artigo 20.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado, em reunião do CD do RCB realizada a 29-05-2023, entrando automaticamente em vigor, por um período 2 anos, com renovação automática pelo mesmo período, na ausência de atualizações.